



RESOLUÇÃO Nº 005/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.006624/2015-18 e o que ficou decidido em sua 169ª reunião, de 16 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Química da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE a Resolução nº 005/2014 de 29 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. Eva Burger
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
23-02-2016



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIFAL-MG

Art. 1º As categorias de Docente do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) são definidas de acordo com a Portaria nº174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES ou portaria que vier a substituí-la:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGQ;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 2º Para o credenciamento/recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) considerará:

- I. os requisitos estabelecidos na Portaria nº174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES ou portaria que vier a substituí-la;
- II. a produção intelectual do docente;
- III. a participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, conforme requisitos estabelecidos na Portaria nº174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES ou portaria que vier a substituí-la e na Resolução nº 001/2014, de 22 de janeiro de 2014 da CPG da UNIFAL-MG ou de resolução que vier a substituí-la;
- IV. o percentual de docentes permanentes com atuação como docente permanente em outro Programa de Pós-Graduação não poderá ultrapassar em 25% e o percentual de docentes colaboradores e visitantes em relação ao número de docentes permanentes não poderá ultrapassar 20%, de acordo com as recomendações do documento de 2013 da área de Química na CAPES;
- V. contribuição do docente nas linhas de pesquisa;
- VI. contribuição do docente no ensino de pós-graduação;
- VII. contribuição do docente na formação de recursos humanos.



Art. 3º O credenciamento como docente permanente ou colaborador terá validade até 31 de dezembro do último ano do quadriênio definido pela CAPES independente da data de homologação do credenciamento.

§ 1º - O docente permanente ou colaborador, só será considerado efetivamente como do quadro do programa quando iniciar sua primeira orientação.

§ 2º - Define-se como quadriênio o conjunto dos quatro anos estabelecidos pela CAPES para efeito de avaliação dos Programas de Pós-graduação no país.

§ 3º - A coordenação poderá, a qualquer tempo e excepcionalmente, solicitar ao colegiado o credenciamento ou credenciamento do corpo docente para atender as demandas administrativas ou alterações de procedimentos feitos pela CAPES.

Art. 4º Para efeito de análise da produção intelectual nos pedidos de credenciamento e credenciamento feitos pelo CPPGQ da UNIFAL-MG serão considerados:

- I. Artigos completos em periódicos, tomando-se como referência o fator de impacto dos periódicos que atendam os critérios Qualis da área de Química na CAPES. Para efeito de análise, referente a periódicos reclassificados pela área de Química da CAPES, será considerado o valor médio do respectivo fator de impacto;
- II. Livros/ capítulos de livros;
- III. Patentes depositadas.

Parágrafo único: O índice de impacto de cada artigo computado será dividido pelo número de autores que sejam docentes do PPGQ no referido artigo, exceto para jovens pesquisadores conforme definido pelo Comitê de área da CAPES.

Art. 5º O interessado no credenciamento/credenciamento deverá enviar solicitação ao CPPGQ, na qual deverá explicitar:

- I. a categoria em que deseja se credenciar;
- II. a área de concentração e linha(s) de pesquisa(s) em que pretende atuar;
- III. a(s) disciplina(s) em que poderá atuar.



Parágrafo único: A solicitação deverá ser acompanhada:

- I. do Curriculum vitae atualizado (Plataforma Lattes - formato resumido);
- II. da descrição da linha de pesquisa proposta, quando esta não se enquadrar naquelas existentes no PPGQ. O docente colaborador deverá se enquadrar em alguma linha de pesquisa já existente;
- III. da ementa da disciplina que pretende atuar, em caso de propor disciplina nova.

Art. 6° Todo docente credenciado deverá ser responsável por disciplina vinculada ao PPGQ, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada quatro semestres. As disciplinas obrigatórias do PPGQ deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada dois semestres.

§ 1º - A responsabilidade pelo oferecimento das disciplinas obrigatórias ficará a critério dos docentes das respectivas áreas de concentração. Caso não haja concordância, todos os docentes credenciados da área de concentração deverão ser responsáveis ou co-responsáveis pelas disciplinas obrigatórias do Programa.

§ 2º - Será impedido de aceitar novas orientações, receber recursos financeiros provenientes do Programa e de solicitar credenciamento os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 7° Os docentes do corpo permanente e colaborador do PPGQ deverão passar por processo de credenciamento no início de cada quadriênio.

§ 1º - É competência dos docentes encaminhar ao Colegiado do PPGQ a solicitação de credenciamento acompanhada da documentação necessária para a análise.

§ 2º - O colegiado do PPGQ deverá estabelecer um prazo máximo para o envio da documentação.

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 8° Para credenciamento como docente permanente do PPGQ, o docente



candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Ter linha de pesquisa compatível às áreas de concentração do PPGQ;
- III. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 5 (cinco) anos (incluindo o ano de julgamento) no mínimo igual a 10 (dez), conforme Art. 4º. A equivalência entre patentes, livros e capítulos de livros é apresentada no Anexo I. No caso de jovem pesquisador, conforme definição do CA de Química, será exigido pontuação no mínimo igual a 5 (cinco) considerando o mesmo período;
- IV. A aprovação do credenciamento de docente permanente não será feita automaticamente e deverá ser analisado pelo CPPGQ caso a caso.

Art. 9º Para o credenciamento de docentes permanentes, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 4 (quatro) anos (incluindo o ano de julgamento) no mínimo igual a 8 (oito), conforme Art. 4º. A equivalência entre patentes, livros e capítulos de livros é apresentada no Anexo I;
- II. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGQ (conforme o Art. 6º);
- III. Apresentar razão publicação, nos últimos cinco anos, com seus orientados egressos de mestrado maior ou igual a 1,0 (um ponto) e de doutorado maior ou igual a 2,0 (dois pontos). Somente deverão ser considerados os orientados egressos cuja data de defesa de mestrado ou doutorado tenha ocorrido no período mínimo de 1 (um) ano;
- IV. Na avaliação específica do item III, o mesmo artigo não poderá ser contabilizado para dois ou mais docentes do PPGQ;
- V. Os artigos qualificados, para atender a razão publicação, deverão ser no mínimo igual a Qualis B3, na área de Química.
- VI. No caso de dissertações ou teses sob sigilo, o discente egresso será computado no cálculo da razão, após dois anos da defesa.
- VII. Apresentar declaração informando quais programas de pós-graduação



Stricto sensu o docente participa.

Art. 10 O docente permanente descredenciado do PPGQ poderá continuar no Programa como docente colaborador, desde que atenda aos Artigos 14 e 15 e encaminhe a devida solicitação ao PPGQ.

Art. 11 O percentual de docentes do PPGQ com atuação como docente permanente em outros Programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar a 25%. Para efeito de manutenção deste índice, será dada preferência de credenciamento aos docentes com maior somatório de fatores de impacto em publicações com discentes do PPGQ nos últimos 4 (quatro) anos, conforme Art. 4º.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 12 O docente colaborador poderá orientar alunos de mestrado ou de doutorado desde que haja a coorientação de um docente permanente do PPGQ, no limite de 2 (dois) discentes simultaneamente.

Art. 13 Para credenciamento como docente colaborador do PPGQ, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Ter linha de pesquisa compatível às áreas de concentração do PPGQ;
- III. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados no mínimo igual a 5 (cinco), nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o ano de julgamento conforme Art. 4º. A equivalência entre patentes, livros e capítulos de livros é apresentada no Anexo I.
- IV. A aprovação do credenciamento de docente colaborador, mesmo que o percentual recomendado pela área ainda não tenha sido atingido, não será feita automaticamente e deverá ser analisado pelo CPPGQ caso a caso.

Art. 14 Para o credenciamento no PPGQ, o docente colaborador deverá satisfazer, obrigatoriamente, aos requisitos relacionados abaixo, durante cada quadriênio de avaliação da CAPES:



- I. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 4 (quatro) anos (incluindo o ano de julgamento) no mínimo igual a 4,5 (quatro e meio), conforme Art. 4º. A equivalência entre patentes, livros e capítulos de livros é apresentada no Anexo I;
- II. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGQ, conforme o Art. 6º;
- III. Participar na orientação de dissertações e/ou coorientações de teses no âmbito do PPGQ.
- IV. Apresentar razão publicação, nos últimos cinco anos, com seus orientados egressos de mestrado maior ou igual a 1,0 (um ponto, e de doutorado maior ou igual a 2,0 (dois pontos). Somente deverão ser considerados os orientados egressos cuja data de defesa de mestrado ou doutorado tenha ocorrido no período mínimo de 1 (um) ano;
- V. Na avaliação específica do item IV, o mesmo artigo não poderá ser contabilizado para dois ou mais docentes do PPGQ;
- VI. Os artigos qualificados, para atender a razão publicação, deverão ser no mínimo igual a Qualis B3, na área de Química.
- VII. No caso de dissertações ou teses sob sigilo, o discente egresso será computado no cálculo da razão, após dois anos da defesa.
- VIII. Apresentar declaração informando quais programas de pós-graduação *Stricto sensu* o docente participa.

Art. 15 Quando do credenciamento de docentes colaboradores e visitantes, o percentual em relação ao número de docentes permanentes não poderá ultrapassar 20%. Para efeito de manutenção deste índice será dada preferência aos docentes com maior somatório de fatores de impacto em publicações com discentes do PPGQ nos últimos 4 (quatro) anos, conforme Art. 4º.

DOCENTES VISITANTES

Art. 16 O credenciamento/recredenciamento de docentes visitantes terá validade máxima de 4 (quatro) anos.



Art.17 Para credenciamento como docente visitante do PPGQ, o docente candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Ter linha de pesquisa compatível às áreas de concentração do PPGQ;
- III. Ser pesquisador de reconhecida competência em sua área;
- IV. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 5 (cinco) anos (incluindo o ano de julgamento) no mínimo igual a 10 (dez), conforme Art. 4º. A equivalência entre patentes, livros e capítulos de livros é apresentada no Anexo I;

DAS GENERALIDADES

Art. 18 Fica automaticamente desligado do PPGQ o docente que não solicitar o seu recredenciamento.

Art. 19 O colegiado do Programa poderá fixar datas para avaliação parcial do corpo docente afim de permitir abertura de novas vagas de orientação.

Art.20 Ao docente descredenciado do Programa, só será permitido novo pedido de recredenciamento durante o quadriênio vigente mediante justificativa que deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa, observado o preconizado no Art. 9º para o docente permanente e Art. 14 para o docente colaborador.

Art. 21 Somente poderá orientar aluno de doutorado aquele docente que tiver no mínimo uma orientação de mestrado acadêmico concluída em Programa reconhecido pela CAPES.

Art. 22 Os casos omissos serão analisados pelo CPPGQ e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 005/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 169ª reunião de 16 de dezembro de 2015.**